



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 16
PROC: 300/92
70

LEI Nº 243, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder, em comodato, ao Instituto das Irmãs Catequistas do Sagrado Coração parte de área situada no loteamento denominado Pontal de Santamarina.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, por vinte anos, ao Instituto das Irmãs Catequistas do Sagrado Coração uma área de 2.627,06m², com a seguinte descrição: inicia no ponto "0", com distância de 65,04m até alcançar o ponto "2" divisando com faixa de alta tensão da CESP do ponto "2" segue com a distância de 36,68m até alcançar o ponto "3" divisando com Av. Marginal, do ponto "3" segue com distância de 57,00m até alcançar o ponto "4", confrontando com faixa de alta tensão da Cesp, ponto "4" segue a distância de 43,50m até alcançar o ponto "1", ponto esse que se deu início a presente descrição, confrontando com área doada para o Esporte Clube Banespa de Caraguatatuba.
- Art. 2o. - A entidade comodataria deverá destinar a área recebida em comodato, à construção de sua sede social, mesmo que seus estatutos venham a dispor de forma diversa.
- Art. 3o. - Dentro do prazo improrrogável de um(1) ano, contado a partir da vigência desta Lei, a entidade comodataria deverá iniciar as obras previstas, sob pena de revogação do ato que efetivar a cessão, em comodato, revertendo a área cedida para o Patrimônio Municipal



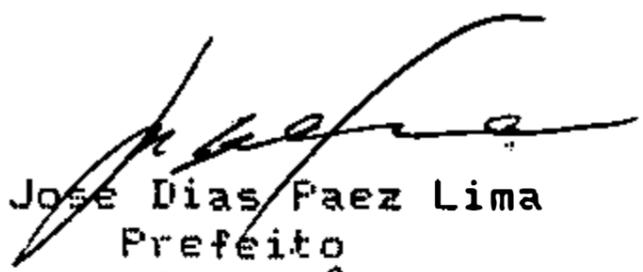
Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

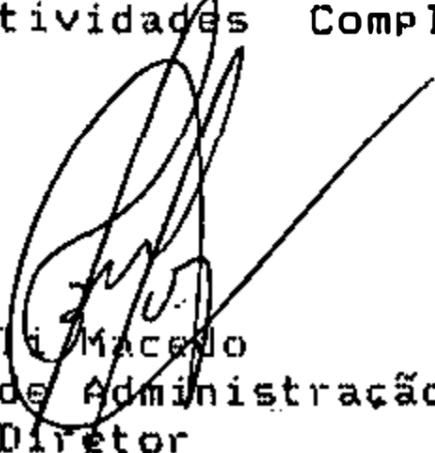
NS: 17
PROC: 300/92

Art. 4o. - Não poderá a entidade comodataria dar destinação diversa da prevista no artigo 3o, desta Lei, nem alienar sob qualquer pretexto a área recebida em comodato, a qual se dissolvida, a entidade no Município, ou ficar esta inativa por dois(2) anos consecutivos, reverterá o imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio Municipal, sem ônus para o Município.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 1o de Outubro de 1992.


Dr. José Dias Faez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 1o de Outubro de 1992.


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor